

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00282/2018

ALTERA A LEI ORDINÁRIA Nº 12.186, DE 26 DE MAIO DE 2015, QUE DENOMINA E INSTITUI COMO JUNHO VERDE TODO MÊS DE JUNHO E O INSERE NO CALENDÁRIO MUNICIPAL OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA/MG.

A Câmara Municipal de Uberlândia, APROVA:

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 12.186, de 26 de maio de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1°. Fica instituído e denominado como JUNHO VERDE todo mês de junho, inserindo-o no calendário municipal oficial de eventos do Município de Uberlândia, a ser comemorado, anualmente, do dia primeiro ao dia trinta do mês de junho, quando serão desenvolvidas atividades alusivas à promoção e valorização do meio ambiente e a implantação, aprimoramento e investimento de ações voltadas à proteção e bem-estar animal. (NR)

Art. 2°. Durante o mês JUNHO VERDE, os órgãos públicos municipais atrelados diretamente ao meio ambiente, desenvolverão atividades alusivas à promoção e valorização do meio ambiente e a implantação, aprimoramento e investimento de ações voltadas à proteção e bem-estar animal, reforçando a relevância da conservação da natureza com foco no desenvolvimento sustentável e responsabilidade social.

Parágrafo único. A instituição do JUNHO VERDE tem como objetivos:

I potencializar no Município de Uberlândia a importância da Conscientização Ambiental e Proteção bem-estar animal:

II conscientizar sobre os impactos ambientais e estimular medidas que visem à preservação e manutenção de condições e qualidades ambientais, em benesse a todos;

III debater e refletir sobre as questões vinculadas à temática ambiental e defesa animal de formar a promover uma mobilização em prol da construção de uma sociedade mais sustentável e socialmente responsável, com vistas a contribuir de forma efetiva no processo de ensino, pesquisa e extensão, inclusive nos estabelecimentos de ensino do Município;

IV erudir aos munícipes sobre a pertinência da posse e adoção responsável de animais em situação de abandono ou não;

V esclarecer e conscientizar sobre possíveis sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e a animais;

Emissão: 14-02-2024 09:05:05 Página: 1 de 3





Projeto de Lei Ordinária Nº 00282/2018

VI dar maior visibilidade ao tema estimulando soluções benéficas e palpáveis, como a prevenção ao abandono de animais e sua adoção, o incentivo a castração e o fomento de projetos, programas e ações por intermédio de parcerias entre o Poder Público Municipal e Sociedade Civil Organizada, voltadas para a defesa, proteção e bem-estar animal;

VII desenvolver ações visando o financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento de práticas voltadas à proteção e bem-estar animal;

VIII ampliar o nível de resolução das ações direcionadas a promoção e valorização do meio ambiente e a implantação, aprimoramento e investimento de ações voltadas à proteção e bem-estar animal, envolvendo a sociedade, poder público e organizações afins.

IX estimular atividades e ações promocionais de apoio ao JUNHO VERDE, para garantir que os munícipes se tornem agentes ativos da preservação ambiental e valorização da causa animal no Município. (NR)

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ver. Ronaldo Alves Vereador

Justificativa:

Nobres Vereadores, Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que ALTERA A LEI ORDINÁRIA Nº 12.186, DE 26 DE MAIO DE 2015, QUE DENOMINA E INSTITUI COMO JUNHO VERDE TODO MÊS DE JUNHO E O INSERE NO CALENDÁRIO MUNICIPAL OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA/MG. Reconhecendo o mérito da matéria, que determinou a Instituição do Junho Verde no calendário municipal oficial de eventos do Município de Uberlândia, seja suficiente e adequado para garantir a implementação da política de desenvolvimento sustentável e responsabilidade social no Município, credenciamos que esse requestado Projeto de Lei tem propriedade de robustecer tal salvaguarda. Neste sentindo, considerando o alcance social do tema,





Projeto de Lei Ordinária Nº 00282/2018

assinalamos, data vênia, alguns aditamentos ao texto do diploma legal, de autoria dos Nobres Pares, Alexandre Nogueira e Michele Bretas. Preambularmente, em 1972, durante a Conferência das Nacões Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, em Estocolmo, a Organização das Nações Unidas ONU instituiu o Dia Mundial do Meio Ambiente, que passou a ser comemorado todo dia 05 de junho, cujo objetivo é promover atividades de proteção e preservação do meio ambiente, de formar a alertar o poder público sobre os males de negligenciar tal tarefa de proteção, haja vista ser considerados recursos esgotáveis. Pois bem, nessa Conferência, inicia-se uma mudança no modo de ver e tratar as questões ambientais ao redor do mundo, além de serem estabelecidos princípios para orientar a política ambiental em todo o planeta. Entretanto, apesar do grande avanço que a representou, não podemos afirmar que todos os problemas foram resolvidos a partir daí, ademais, hodiernamente, existe uma grande preocupação em torno do meio ambiente e dos impactos negativos da ação do homem. Desta feita, tendo em vista o acentuado crescimento dos problemas ambientais, de modo que numerosos pontos devem ser revistos, requestando este anteprojeto em comento, com o mérito de prosperar nessas mudanças, pois actualmente, a temática proteção e bem-estar animal é bastante pleiteado pelos munícipes perante o Município de Uberlândia. É notório que esta tratativa é fruto de desígnio que os munícipes estão vociferando, pois são infindos os problemas registrados no município a partir do abandono de animais. Ademais, além de registrar como questões inerentes a saúde pública local, animais em vias públicas em estados de deserção potencializam os riscos de incidentes no trânsito. De plano, tem-se que o projeto de lei em voga relativo a dar maior visibilidade e fomentação em ações, programas e projetos à valorização e promoção deste tema, desempenhando um papel catalisador para o desenvolvimento destas atitudes, pois os munícipes estando conscientizados, informados, orientados e principalmente estimulados, os estropícios tende a sobrestar, mesmo que de forma gradativa e duradoura. Assim, o Poder Público Municipal concomitantemente com a Sociedade Civil Organizada serão os principais mediadores, executores e financiadores destas políticas públicas de desenvolvimento sustentável e responsabilidade social, de modo a formular, implementar e avaliar ações públicas, sobretudo na área de promoção e valorização do meio ambiente e a implantação, aprimoramento e investimento de ações voltadas à proteção e bem-estar animal, precedente que prospera possuir um status de relevante interesse público municipal e social, alcançando um caráter universalizante. Tendo em vista isso, peço o apoio dos ilustres Edis para a aprovação das alterações apresentadas neste importante Projeto de Lei em análise.

Ver. Ronaldo Alves

Vereador